



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 009/2020
Processo Administrativo 437/2020
Ref. ao Processo Licitatório nº 20114/2019

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI**, protocolizada sob o nº 437/2020, em 09 de janeiro de 2020, pleiteando a inclusões/alterações do descritivo do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/07, do processo administrativo nº 437/2020, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 20114/2019), requer :

- " Apresentação de lista com relação de equipamentos e seus respectivos quantitativos e unidades de saúde, estimativa de troca de peças em manutenções preventiva e corretiva;
- Apresentação de planilha com composição de custos e dados que foram utilizados para se chegar ao valor estimado de cada lote, com indicativo de quantidade de profissionais com Convenção Coletiva de Trabalho indicando salários e benefícios, tipo e quantitativo de veículos, seguro, manutenção, consumo, método de depreciação e distância a percorrer entre as unidades de saúde, custos com uniforme, EPI's, etc;
- Inclusão de dois técnicos, na parte odontológica, sendo um para manutenção preventiva e um na corretiva, na parte hospitalar, três técnicos, sendo um para manutenção preventiva, um para corretiva e um plantão, com seus respectivos veículos;"

Por fim, requer a (...) a republicação do Edital, inserido as alterações(...).

6



V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto recorrido na peça recursal da Recorrente, qual seja, inclusões/alterações do descritivo do ato convocatório, conforme descrito na mesma, o parecer técnico esclarece pontualmente tal solicitação, conforme descrito às fls. 13 (f/v) dos autos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a Impugnação interposta pela empresa **GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2020 em seus estritos termos, conforme Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 10 de janeiro de 2020.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 048/2019